



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

PUBLICADO

Hoje Centro Sul
EM 06/11/2015 p.13

DIVISÃO DE EXPEDIENTE

Ed. 925

DECRETO Nº 414/2015

Súmula: Regulamenta o Processo de avaliação para fins de progressão na carreira do Magistério Público Municipal, tanto da Educação infantil quanto do Ensino Fundamental Séries Iniciais.

O Prefeito Municipal de Irati, Estado do Paraná no uso de suas atribuições.

DECRETA:

Art. 1º - O profissional do magistério, após completado o estágio probatório e efetivado no cargo, será submetido a avaliações anuais de desempenho, com objetivo de progressão na carreira, que incluirão, obrigatoriamente, parâmetros de qualidade do exercício profissional.

Art. 2º - A progressão na carreira dar-se-á através de avanço horizontal mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas neste decreto, e participação em atividades de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação.

Art. 3º - Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior dentro do mesmo nível, conforme Tabela de Vencimentos, que fará parte integrante da Lei do Plano de Carreira do Magistério em vigência.

Art. 4º - A Avaliação para progressão abrangerá os aspectos de:

- I. Desempenho;
- II. Qualificação.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Parágrafo único – os fatores a serem avaliados referentes aos aspectos definidos no inciso I deste artigo estarão descritos em instrumentos próprios de avaliação emitidos pela Secretaria Municipal de Educação, nos quais o profissional do magistério receberá a pontuação **parcial** ou **integral** de cada item.

Art. 5º - A avaliação, através dos instrumentos próprios será realizada anualmente, sempre no mês de setembro, porém, o cômputo da média final, requisito para a progressão na carreira, ocorrerá ao final de cada biênio.

Art. 6º - Será constituída uma Comissão Central de Avaliação composta por membros integrantes da Secretaria Municipal de Educação, sob a presidência do Dirigente Municipal de Educação, com registro em ata.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput deste artigo terá a responsabilidade de:

- I. Avaliar os profissionais da educação que prestam serviços na Secretaria Municipal de Educação
- II. Avaliar, em conjunto com as unidades escolares, os profissionais que estiverem ocupando os cargos de direção, coordenação escolar e coordenação de Centro Municipal de Educação Infantil
- III. Avaliar os professores em exercício nas unidades escolares que não possuem direção e nem coordenação;
- IV. Coordenar todo o processo de avaliação;
- V. Resolver casos omissos ou contraditórios.

§ 2º - Para a avaliação de membros da Comissão Central de Avaliação, procede-se à substituição do avaliado por outro profissional do magistério indicado pelo Órgão Municipal de Educação.

Art. 7º - Em cada unidade escolar ou instituição educacional deverá ser constituída Comissão de Avaliação, que terá a responsabilidade de avaliar todos os profissionais do magistério da unidade, sendo composta por:



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

I. Diretor da unidade escolar ou instituição educacional e coordenador pedagógico (quando houver);

II. Dois professores escolhidos por seus pares, que atuem em turnos diferentes.

§ 1º - Nas unidades escolares ou instituições educacionais onde o número de profissionais da educação for insuficiente para a formação da Comissão, poderão, de acordo com a necessidade, ser indicados membros da equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para integrar a mesma.

§ 2º - Para avaliação dos membros da Comissão de Avaliação procede-se à substituição do avaliado por outro profissional indicado por seus pares.

§ 3º - Para fazer parte da Comissão a que se refere o caput deste artigo, o profissional deverá contar com, no mínimo, 3 anos de atuação ininterrupta na unidade escolar ou instituição educacional;

§ 4º - No caso de não haver na unidade escolar ou instituição educacional profissionais que atendam o requisito elencado no parágrafo anterior, admitir-se-á excepcionalmente que a Comissão seja composta pelos professores com maior tempo de serviço na unidade.

§ 5º - Os nomes dos membros escolhidos para fazer parte da Comissão citada no caput deste artigo deverão ser registrados em ata, cuja cópia deverá ser encaminhada à Comissão Central de Avaliação.

Art. 8º – Quando o profissional da educação tiver dois padrões, a avaliação efetuar-se-á:

- I. Em cada um dos cargos, quando o profissional estiverem exercício em dois locais distintos;
- II. De forma única computando-se o mesmo número de critérios para os dois cargos se o profissional estiver exercendo a mesma função na mesma unidade escolar ou instituição educacional;



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

- III. Em cada um dos cargos, se o profissional da educação exercer funções diferentes ainda que na mesma unidade escolar ou instituição educacional.

Art. 9º - A avaliação para progressão será realizada observando-se: Auto avaliação, Avaliação por Comissão Instituída, e no caso de diretores e coordenadores de escolas e Centros Municipais de Educação Infantil, Avaliação pela Comissão Central.

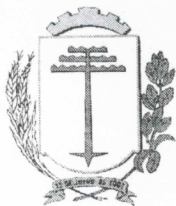
Art. 10 - A cada ano do biênio o profissional do magistério, dependendo da categoria em que estiver enquadrado, receberá uma pontuação na Auto avaliação, na Avaliação Pela Comissão Instituída e na Avaliação Pela Comissão Central.

Parágrafo único – As categorias citadas no caput deste artigo são:

- I. Professor (a)
- II. Coordenador (a) de Escola
- III. Coordenador (a) de Centro Municipal de Educação Infantil
- IV. Coordenador (a) pedagógico (a) da Secretaria Municipal de Educação
- V. Diretor (a)
- VI. Dirigente Municipal de Educação

Art. 11 - A pontuação final do item **Desempenho** será obtida através da soma das pontuações alcançadas na Auto avaliação e na Avaliação Pela Comissão Instituída.

Parágrafo único – Para os profissionais do magistério enquadrados nas categorias descritas nos incisos II, III e V do parágrafo único do artigo 10, além da Auto avaliação e da Avaliação Pela Comissão Instituída, deve somar-se à pontuação final os pontos obtidos na Avaliação Pela Comissão Central.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 12 - Para fins de cálculo da média final do profissional a pontuação citada no artigo 11 será convertida em uma nota, obtida através da seguinte fórmula:

$$ND = \frac{PD}{PMF} \times 10$$

Onde:

ND – Nota no desempenho

PD – Pontuação obtida pelo profissional no item desempenho

PMF – Pontuação máxima dos formulários utilizados para avaliar o desempenho

Art. 13 - A nota mínima a ser alcançada no item desempenho deve ser de 7,0 (sete vírgula zero).

Art. 14 - O item Qualificação será mensurado através da apresentação pelo profissional do magistério de certificados de cursos realizados na área da educação, enquanto cursista, apresentador de trabalho científico, ministrante de curso ou oficina, tutor e orientador ou através da comprovação de produção científica na área (artigos, livros, capítulos de livros).

§ 1º - Enquanto cursista o profissional do magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar certificados com no mínimo 200 horas e no máximo 400 horas de cursos no biênio da avaliação, sendo que só serão válidos certificados com carga horária igual ou superior a 8 horas e frequência de 75%.

§ 2º - O número de horas apresentadas pelo profissional será convertido em pontos, de modo que cada 1 hora de curso equivalerá a 1 ponto, tendo como limite 400 pontos.

§ 3º - Para os demais comprovantes apresentados serão atribuídas as seguintes pontuações:

- I. Publicação de livro ou capítulo – 6 pontos por item (máximo 12 pontos);

5



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

- II. Publicação de artigo - 6 pontos por item (máximo 12 pontos);
- III. Ministrante de curso ou oficina – 3 pontos por item (máximo 6 pontos);
- IV. Tutor – 2 pontos por item (máximo 4 pontos);
- V. Apresentador de trabalho – 2 pontos por item (máximo 10 pontos).

§ 4º - A pontuação final no item Qualificação será obtida através da somatória das pontuações alcançadas pelo profissional do magistério nos itens elencados no § 2º e no § 3º deste artigo, observando-se o limite máximo de 444 pontos.

Art. 15 - Para fins de cálculo da média final do profissional a pontuação citada no § 4º do Artigo 14 será convertida em uma nota, obtida através da seguinte fórmula:

$$NQ = \frac{PQ}{444}$$

Onde:

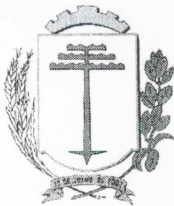
NQ – Nota na qualificação

PQ – Pontos obtidos pelo profissional na Qualificação

Art. 16 - O profissional que não apresentar o mínimo de horas citado no §1º do artigo 3º, ainda que alcance a média 6,0 (seis virgula zero), não poderá obter avanço na carreira.

Art. 17 - O período para apresentação dos certificados e demais comprovantes será até setembro do segundo ano do biênio da avaliação.

Parágrafo único - Os diplomas de cursos de graduação e pós-graduação na área de educação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na carreira, desde que também não tenham sido utilizados na última avaliação para progressão, serão creditados independente do período de conclusão.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

Art. 18 - Os certificados e demais comprovantes utilizados para a apuração da pontuação no item qualificação deverão ser apresentados, original e cópia, para as Comissões de Avaliação nos respectivos estabelecimentos de ensino em que atuam os profissionais avaliados, para validação.

Parágrafo único – cabe à Comissão de Avaliação da unidade escolar atestar a autenticidade das cópias dos documentos citados no caput deste artigo, utilizando para tanto um carimbo de “confere com o original”.

Art. 19 - A média final da avaliação para progressão será determinada pela média ponderada entre a nota obtida no item Desempenho, com peso 6 (seis) e a nota obtida no item Qualificação com peso 4 (quatro), através da seguinte fórmula:

$$MF = \frac{ND \times 6 + NQ \times 4}{10}$$

Onde:

MF – Média Final

ND – Nota no item desempenho

NQ – Nota no item qualificação

Art. 20 - Para que tenha direito à progressão na carreira o profissional do magistério deverá obrigatoriamente atingir a média final de 6,0 (seis virgula zero).

Parágrafo único – O profissional que, mesmo alcançando a média final 6,0 não cumprir com os requisitos constantes no artigo 13 e no § 1º do artigo 14 não terá direito à progressão na carreira.

Art. 21 - Os resultados finais das avaliações de todos os profissionais do magistério serão computados pelas unidades escolares em formulário próprio, devendo o mesmo ser entregue na Secretária Municipal de Educação, que após o



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

recebimento deste, repassará o resultado ao departamento de recursos humanos da prefeitura, responsável pela efetivação do avanço na carreira dos profissionais.

Art. 22 - Não serão beneficiados com promoção horizontal os profissionais da educação que estiverem em qualquer uma das seguintes situações:

- I. Estágio probatório;
- II. À disposição de outro órgão, por mais de seis meses durante o biênio;
- III. Em licença para tratar de assuntos particulares, por mais de seis meses durante o biênio;
- IV. Submetido a processo administrativo em trâmite;
- V. Aposentados.

Art. 23 - O profissional do magistério que esteja cumprindo estágio probatório será submetido a avaliações semestrais de desempenho, nos termos de regulamento próprio, com o objetivo de atestar se o mesmo apresenta ou não condições de ser efetivado no cargo.

Art. 24 - O profissional que sentir-se lesado em alguns dos princípios instituídos na avaliação de progressão, terá direito a ampla defesa, devendo o caso ser avaliado pela Comissão Central instituída pelo Órgão Municipal de Educação para acompanhar o processo de avaliação dos profissionais do magistério.

Art. 25 - Do resultado da avaliação caberá recurso fundamentado ao Dirigente Municipal da Educação, **no prazo máximo de 48 horas**, contados da ciência do resultado, por meio de requerimento destinado a Comissão da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único - Os recursos serão apreciados pela Comissão Central de Avaliação dentro do mesmo prazo determinado no caput deste artigo.

Art. 26 - O processo de progressão horizontal deverá ser referendado pelo Dirigente Municipal da Educação.



Prefeitura Municipal de Irati

Departamento de Documentação

Rua Coronel Emílio Gomes, 22 – CEP 84500-000 – Irati – PR
Fones (42) 3907 3000 – 3907 3066 – Fax (42) 3907 3062
www.irati.pr.gov.br – janete@irati.pr.gov.br / raquel.burak@irati.pr.gov.br

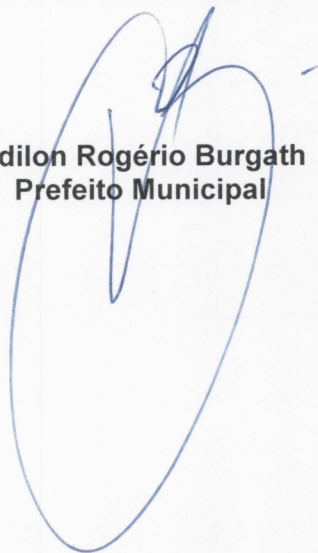
Art. 27 – Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional terão início a partir do mês subsequente a finalização do processo de avaliação.

Parágrafo único - Se a finalização do processo de avaliação ocorrer num período superior ao interstício de 24 (vinte e quatro) meses, conforme determina o Plano de Carreira, os efeitos financeiros deverão retroagir compensando o período ultrapassado.

Art. 28 – Os casos omissos ou contraditórios serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação.

Art. 29 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 571/13.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRATI, em 29 de outubro de 2015.


Odilon Rogério Burgath
Prefeito Municipal